



Notação da Redação Final

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4204/2007

Projeto de Lei nº 32/2007 data 29 / 10 / 2007

Assunto: Cria o Cargo de Agente Comunitário de Segurança e
seus cargos no quadro estatutário do Município de
Anchieta

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 30 / 10 / 2007

Eduardo Damasceno
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Projeto
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 13 / 11 / 2007

Presidente

Redação Final
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 27 / 11 / 07

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões
13 / 11 / 07
Presidente

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro estatutário do Município de Anchieta, o cargo de Agente Comunitário de Segurança para integrar a Guarda Civil Municipal de Anchieta, cuja criação foi autorizada pelo Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A descrição do cargo criado no *caput* encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro estatutário do Município de Anchieta, para serem providas por concurso público de provas ou provas e títulos, 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Segurança será precedida de aprovação em concurso público constituído das etapas detalhadas no Anexo Único desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação.

Art. 4º. Ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo.

Em, 30 / 10 / 2007
Edson Bampi
Presidente

Câmara M. Anchieta - 29-Out-2007-15:41-004204-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput* deste artigo, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início e até a sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com este Município.

§ 2º. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, durante o estágio probatório dos servidores nomeados, elaborar plano de cargos e/ou carreiras específico para os ocupantes dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO ÚNICO

Descrição do Cargo de Agente Comunitário de Segurança

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
Agente Comunitário de Segurança	
3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES	
. Realizar o policiamento preventivo permanente no Município.	
4. ATIVIDADES DETALHADAS	
- Realizar o policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; - Participar, quando necessário, de ações de Defesa Civil no Município; - Dar proteção aos eventos realizados no Município; - Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município; - Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores,	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;

- Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo;

- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 - ESCOLARIDADE

. Ensino médio completo (antigo 2º Grau)

5.2 - EXPERIÊNCIA

. O cargo não requer experiência.

5.3 - INICIATIVA E JULGAMENTO

- Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação.

- Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMA, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

5.4 - ESFORÇO MENTAL/VISUAL

- O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

pouco freqüentes.

5.5 - ESFORÇO FÍSICO

- O trabalho exige dos ocupantes esforços físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

- Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando, porém os trabalhos da PMA visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.

5.7 - RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

- Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.

5.8 - RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

- O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMA, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.

5.9 - SUPERVISÃO

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.	
5.10 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL	
- Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMA ou afetar a imagem da Prefeitura.	
5.11 - ATRIBUTOS ESPECIAIS	
- A investidura no cargo requer capacitação específica e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras.	
5.12 - OUTROS REQUISITOS	
- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "B".	
5.13 - FORMA DE RECRUTAMENTO	
- Concurso público de provas ou provas e títulos, com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo. A seleção dos candidatos deverá, obrigatoriamente, avaliar os mesmos nos aspectos intelectuais (prova de conhecimentos gerais e específicos), físicos (prova de aptidão física), psicológicos (identificação das características e potencialidades), conduta (atestado e/ou certidões de antecedentes criminais) e saúde (exame médico admissional).	

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

5.14 - VENCIMENTO	5.15 - JORNADA DE TRABALHO
R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês	40 (quarenta) horas semanais cumpridas em regime de trabalho diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira ou em regime de turnos de serviço diário de 6(seis) horas e 40 (quarenta) minutos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que poderão ser cumpridos em regime de escala, plantões noturnos e outros similares.

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL

Cargos Criados

CARGO	QUANTIDAD E	VALOR	TOTAL
Agente Comunitário de Segurança	160	R\$ 750,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade criar o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

Há muito tempo a sociedade vem solicitando a instituição da Guarda Municipal, em especial, para proteção dos munícipes, uma vez que a simples presença do servidor público, inibe a prática delituosa.

A Administração Pública promoveu um estudo detalhado da matéria e está propondo a alteração na Estrutura Geral de Órgãos e Cargos em Comissão, para que, em conjunto com a aprovação do presente projeto de lei que cria os cargos efetivos de Agentes Comunitários de Segurança, possa realizar o concurso público.

A expectativa é que em meados do exercício de 2008, a guarda esteja em pleno funcionamento. O concurso público deverá ocorrer em dezembro deste ano ou, na pior das hipóteses, na primeira quinzena de 2008. Após a realização do concurso o Município irá promover um treinamento específico para os Agentes Comunitários de Segurança, com duração aproximada de três meses.

É preciso mencionar que o Município dispõe de recursos orçamentários, nos termos do artigo 16 da LRF, pois o impacto é mínimo, considerando a

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

estimativa da receita para o exercício de 2008 (aproximadamente R\$ 100.000.000,00).

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, tendo em vista o relevante interesse público.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 32/2007, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de outubro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

1

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 32/2007

Válber José Salarini, na qualidade de vereador, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2007, de autoria do Poder Executivo, que cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

O item 5.12 do Anexo Único, que acompanha o presente Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.12. OUTROS REQUISITOS

Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "A" ou "B".

Anchieta-ES, 12 de novembro de 2007.

Válber José Salarini

Vereador – PSDB

As Comissões

De

Em, 13/11/2007

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 13/11/2007

Presidente

Câmara M. Anchieta -12-Nov-2007-13:11-004250-1/2



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

2

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e aos Digníssimos Pares, a presente Emenda Modificativa, que tem por objetivo promover alteração no item 5.12. do Anexo único, que descreve os requisitos para preenchimento do cargo de Agente Comunitário de Segurança.

O Executivo propôs que todos os servidores tenham que ser habilitados para conduzir veículos, exigindo, no mínimo, a categoria "B" (veículo de passeio).

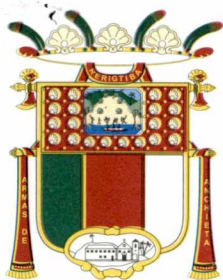
Estamos propondo a alternativa para condução de carros leves e motos, uma vez que estas últimas são largamente utilizadas nas guardas municipais. Além disso, flexibilizaremos a exigência, permitindo a participação de mais concorrentes.

Essas são as nossas justificativas, que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando que a presente proposição seja aprovada por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 12 de novembro de 2007.

VÁLBER JOSÉ SALARINI

Vereador PSDB



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposto
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por manuimacael
Sala das Sessões 13 / 11 / 07

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Redação Final
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por manuimacael
Sala das Sessões 27 / 11 / 07
Edson Pompeu
Presidente

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

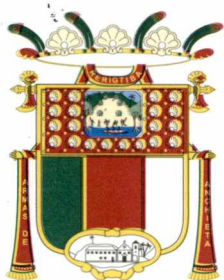
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro estatutário do Município de Anchieta, o cargo de Agente Comunitário de Segurança para integrar a Guarda Civil Municipal de Anchieta, cuja criação foi autorizada pelo Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A descrição do cargo criado no *caput* encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro estatutário do Município de Anchieta, para serem providas por concurso público de provas ou provas e títulos, 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Segurança será precedida de aprovação em concurso público constituído das etapas detalhadas no Anexo Único desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput* deste artigo, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início e até a sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com este Município.

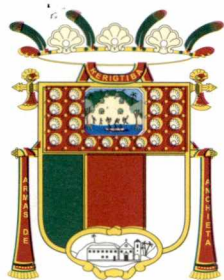
§ 2º. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, durante o estágio probatório dos servidores nomeados, elaborar plano de cargos e/ou carreiras específico para os ocupantes dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2007.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de outubro de 2007.

VÁLBER JOSÉ SALARINI

Relator

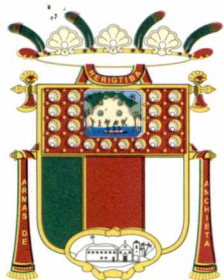
BENEDITO MIRANDA

Presidente

AYUB SALVAREZ

Membro

Comissão de legislação, Justiça e redação Final



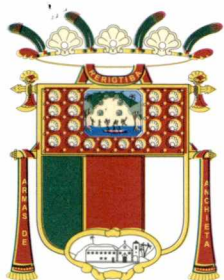
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Descrição do Cargo de Agente Comunitário de Segurança

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
Agente Comunitário de Segurança	
3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES	
. Realizar o policiamento preventivo permanente no Município.	
4. ATIVIDADES DETALHADAS	
- Realizar o policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; - Participar, quando necessário, de ações de Defesa Civil no Município; - Dar proteção aos eventos realizados no Município; - Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município; - Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores,	



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;

- Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo;

- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 - ESCOLARIDADE

. Ensino médio completo (antigo 2º Grau)

5.2 - EXPERIÊNCIA

. O cargo não requer experiência.

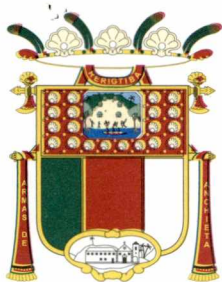
5.3 - INICIATIVA E JULGAMENTO

- Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação.

- Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMA, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

5.4 - ESFORÇO MENTAL/VISUAL

- O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pouco freqüentes.

5.5 - ESFORÇO FÍSICO

- O trabalho exige dos ocupantes esforços físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

- Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando, porém os trabalhos da PMA visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.

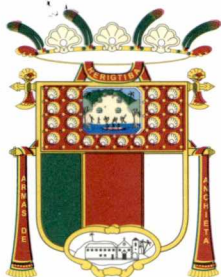
5.7 - RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

- Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.

5.8 - RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

- O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMA, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.

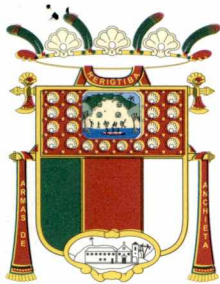
5.9 - SUPERVISÃO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

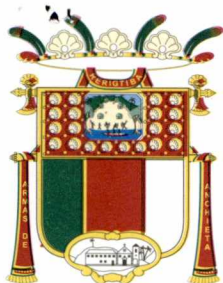
- Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.
5.10 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL
- Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMA ou afetar a imagem da Prefeitura.
5.11 - ATRIBUTOS ESPECIAIS
- A investidura no cargo requer capacitação específica e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras.
5.12 - OUTROS REQUISITOS
- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "A" ou "B".
5.13 - FORMA DE RECRUTAMENTO
- Concurso público de provas ou provas e títulos, com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo. A seleção dos candidatos deverá, obrigatoriamente, avaliar os mesmos nos aspectos intelectuais (prova de conhecimentos gerais e específicos), físicos (prova de aptidão física), psicológicos (identificação das características e potencialidades), conduta (atestado e/ou certidões de antecedentes criminais) e saúde (exame médico admissional).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.14 - VENCIMENTO	5.15 - JORNADA DE TRABALHO
R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês	40 (quarenta) horas semanais cumpridas em regime de trabalho diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira ou em regime de turnos de serviço diário de 6(seis) horas e 40 (quarenta) minutos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que poderão ser cumpridos em regime de escala, plantões noturnos e outros similares.



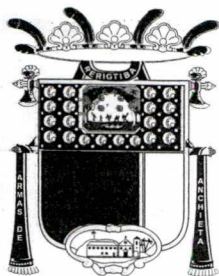
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL

Cargos Criados

CARGO	QUANTIDADE E	VALOR	TOTAL
Agente Comunitário de Segurança	160	R\$ 750,00	R\$ 120.000,00



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 0120/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeitura de Anchieta - 05-Dez-2007 - 16:02-015214-22

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 51/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 032/2007, Autógrafo de Lei nº 54/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 34/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, e Autógrafo de Lei nº 55/2007 proveniente do Projeto de Lei nº 30/2007, este de autoria do Poder Legislativo (vereador Ayub Salvarez), todos aprovados na sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2007

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício e **com redação final**, na sessão ordinária do dia 05/11/2007, o Projeto de Lei nº 032/2007, de autoria do Poder Executivo, que cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 32/2007

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro estatutário do Município de Anchieta, o cargo de Agente Comunitário de Segurança para integrar a Guarda Civil Municipal de Anchieta, cuja criação foi autorizada pelo Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A descrição do cargo criado no *caput* encontra-se no Anexo Único desta Lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro estatutário do Município de Anchieta, para serem providas por concurso público de provas ou provas e títulos, 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Segurança será precedida de aprovação em concurso público constituído das etapas detalhadas no Anexo Único desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo.

§ 1º. Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput* deste artigo, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início e até a sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com este Município.

§ 2º. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, durante o estágio probatório dos servidores nomeados, elaborar plano de cargos e/ou carreiras específico para os ocupantes dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 28 de novembro de 2007.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

VICE-PRESIDENTE
Leonardo Antônio Abrantes


SECRETARIO
José Maria Rovetta

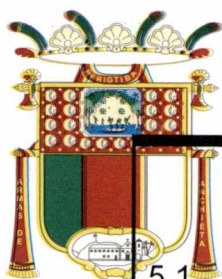


Câmara Municipal de Anchieta

ANEXO UNICO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição do Cargo de Agente Comunitário de Segurança

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
Agente Comunitário de Segurança	
3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES	
. Realizar o policiamento preventivo permanente no Município.	
4. ATIVIDADES DETALHADAS	
- Realizar o policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; - Participar, quando necessário, de ações de Defesa Civil no Município; - Dar proteção aos eventos realizados no Município; - Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município; - Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações; - Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo; - Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 - ESCOLARIDADE

. Ensino médio completo (antigo 2º Grau)

5.2 - EXPERIÊNCIA

. O cargo não requer experiência.

5.3 - INICIATIVA E JULGAMENTO

- Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação.

- Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMA, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

5.4 - ESFORÇO MENTAL/VISUAL

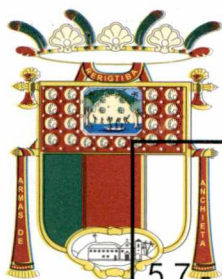
- O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém pouco freqüentes.

5.5 - ESFORÇO FÍSICO

- O trabalho exige dos ocupantes esforços físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

- Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando, porém os trabalhos da PMA visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7 - RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

- Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.

5.8 - RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

- O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMA, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.

5.9 - SUPERVISÃO

- Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

5.10 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

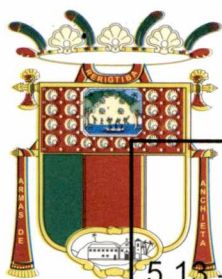
- Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMA ou afetar a imagem da Prefeitura.

5.11 - ATRIBUTOS ESPECIAIS

- A investidura no cargo requer capacitação específica e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras.

5.12 - OUTROS REQUISITOS

- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "A" ou "B".



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.13 - FORMA DE RECRUTAMENTO

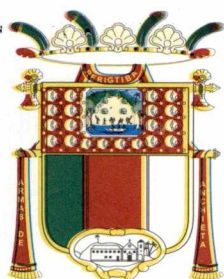
- Concurso público de provas ou provas e títulos, com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo. A seleção dos candidatos deverá, obrigatoriamente, avaliar os mesmos nos aspectos intelectuais (prova de conhecimentos gerais e específicos), físicos (prova de aptidão física), psicológicos (identificação das características e potencialidades), conduta (atestado e/ou certidões de antecedentes criminais) e saúde (exame médico admissional).

5.14 - VENCIMENTO

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês

5.15 - JORNADA DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais cumpridas em regime de trabalho diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira ou em regime de turnos de serviço diário de 6(seis) horas e 40 (quarenta) minutos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que poderão ser cumpridos em regime de escala, plantões noturnos e outros similares.



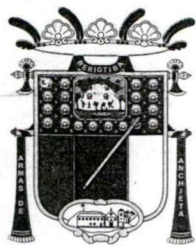
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL

Cargos Criados

CARGO	QUANTIDADE E	VALOR	TOTAL
Agente Comunitário de Segurança	160	R\$ 750,00	R\$ 120.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 482, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o cargo de Agente Comunitário de Segurança e suas vagas no quadro estatutário do Município de Anchieta.

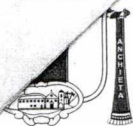
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro estatutário do Município de Anchieta, o cargo de Agente Comunitário de Segurança para integrar a Guarda Civil Municipal de Anchieta, cuja criação foi autorizada pelo Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A descrição do cargo criado no *caput* encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Ficam criadas, no quadro estatutário do Município de Anchieta, para serem providas por concurso público de provas ou provas e títulos, 160 (cento e sessenta) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança.

Art. 3º. A nomeação para o cargo de Agente Comunitário de Segurança será precedida de aprovação em concurso público constituído das etapas detalhadas no Anexo Único desta Lei, todas de caráter classificatório e/ou eliminatório com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação referido no *caput* deste artigo, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para o cargo criado nesta Lei, desde o seu início e até a sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com este Município.

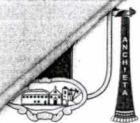
§ 2º. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será automaticamente liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo.

§ 3º. Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo que trata o § 1º deste artigo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou, manter em aberto, contrato por prazo determinado junto a este Município.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá, durante o estágio probatório dos servidores nomeados, elaborar plano de cargos e/ou carreiras específico para os ocupantes dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

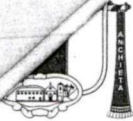
dotação orçamentária própria de pessoal prevista para o ano de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de dezembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



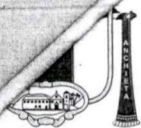
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO ÚNICO

Descrição do Cargo de Agente Comunitário de Segurança

1. TÍTULO	2. CÓDIGO
Agente Comunitário de Segurança	
3. SUMÁRIO DAS ATIVIDADES	
Realizar o policiamento preventivo permanente no Município.	
4. ATIVIDADES DETALHADAS	
- Realizar o policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar; - Apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa; - Participar, quando necessário, de ações de Defesa Civil no Município; - Dar proteção aos eventos realizados no Município; - Estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município; - Cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores,	

✍



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;

- Utilizar adequadamente os equipamentos e uniformes de acordo com as normas disciplinares e de segurança estabelecidas para o cargo;

- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

5. FATORES DE DESCRIÇÃO

5.1 - ESCOLARIDADE

. Ensino médio completo (antigo 2º Grau)

5.2 - EXPERIÊNCIA

. O cargo não requer experiência.

5.3 - INICIATIVA E JULGAMENTO

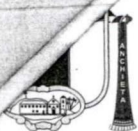
- Tarefas extremamente complexas e variadas, executadas com liberdade de ação. - Toma decisões para identificar e solucionar problemas novos e controvertidos, de alta relevância para a PMA, requerendo alta dose de julgamento independente para planejar, controlar, lidar e coordenar, com elementos dificilmente ponderáveis e de difícil interpretação.

5.4 - ESFORÇO MENTAL/VISUAL

- O exercício do cargo requer esforço mental/visual em larga escala, porém pouco freqüentes.

2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



5.5 - ESFORÇO FÍSICO

- O trabalho exige dos ocupantes esforços físico correspondente a até 30 kg e é realizado, em algumas ocasiões, em posições incômodas.

5.6 - RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

- Equipamentos e Materiais de Trabalho são de valor alto. Sua quebra ou perda afetaria o patrimônio da Prefeitura, pouco afetando, porém os trabalhos da PMA visto que sua reposição ou conserto seria razoavelmente rápido.

5.7 - RESPONSABILIDADE POR CONTATOS

- Os contatos são freqüentes, exigindo tato e habilidade, a fim de obter cooperação de terceiros e prestar esclarecimentos definidos em normas ou procedimentos.

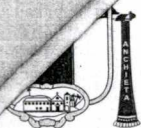
5.8 - RESPONSABILIDADE POR DADOS CONFIDENCIAIS

- O ocupante do cargo lida com documentos e informações que exigem alguma discrição no seu trato para evitar embaraços à PMA, embora as conseqüências presumíveis sejam de pouca significação.

5.9 - SUPERVISÃO

- Não exerce supervisão, é apenas supervisionado.

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

5.10 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

- Os erros na execução das atividades do cargo, suscetíveis de não serem percebidos a tempo, podem causar prejuízos às atividades da PMA ou afetar a imagem da Prefeitura.

5.11 - ATRIBUTOS ESPECIAIS

- A investidura no cargo requer capacitação específica e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras.

5.12 - OUTROS REQUISITOS

- Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria "A" ou "B".

5.13 - FORMA DE RECRUTAMENTO

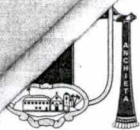
- Concurso público de provas ou provas e títulos, com aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, a ser ministrado por instituição a ser definida por ato do Poder Executivo. A seleção dos candidatos deverá, obrigatoriamente, avaliar os mesmos nos aspectos intelectuais (prova de conhecimentos gerais e específicos), físicos (prova de aptidão física), psicológicos (identificação das características e potencialidades), conduta (atestado e/ou certidões de antecedentes criminais) e saúde (exame médico admissional).

5.14 - VENCIMENTO

5.15 - JORNADA DE TRABALHO

6

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês

40 (quarenta) horas semanais cumpridas em regime de trabalho diário de 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira ou em regime de turnos de serviço diário de 6(seis) horas e 40 (quarenta) minutos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que poderão ser cumpridos em regime de escala, plantões noturnos e outros similares.

9

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 32/2007 e, consequente publicação da lei nº 482/2007, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 04 de dezembro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza